XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

E79
Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-252-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.
1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

POLÍTICA E BIG DATA: O FENÔMENO DAS FAKE NEWS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

POLICY AND BIG DATA: THE FAKE NEWS PHENOMENON IN BRAZILIAN DEMOCRACY

Laura Gripp Rosas [1]
Leonardo Henrique Boy De Oliveira

Resumo

A presente pesquisa busca o esclarecimento do funcionamento do Big Data e do efeito da manipulação desses dados nos processos democráticos, assim como a importância da regulação jurídica para punir a manipulação ilegal de dados, no que diz respeito à esfera política e ao cenário eleitoral. O trabalho se propõe à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa forma, a pesquisa busca interpretar os efeitos da manipulação da dados e seus efeitos nocivos à democracia.

Palavras-chave: Política, Big data, Fake news

Abstract/Resumen/Résumé

This research seeks to clarify how Big Data works and the effect of manipulating this data in the democratic processes, as well as the importance of legal regulation to punish illegal data manipulation, with regard to the political sphere in the electoral scenario. This papper is part of the juridical-sociological methodological aspect. Regarding the type of investigation, the legal-projective type was chosen in the classification of Witker (1985) and Gustin (2010). The reasoning developed in the research will be predominantly dialectical. Thus, the research seeks to interpret the effects of data manipulation and its harmful effects on democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Politics, Big data, Fake news

[1] Graduanda em Direito, modalidade integral, da Escola Superior dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa vem analisar e discutir os efeitos da manipulação do Big Data na política. Os dados fornecidos pelos usuários das redes sociais, quando armazenados, podem ser manipulados e utilizados para interferir no processo democrático brasileiro, por meio do bombardeio de Fake News, fomentando assim, o fenômeno da pós-verdade.

Big Data armazena a enorme quantidade de dados disponibilizados digitalmente e contém todo tipo de dado disponibilizado virtualmente nas mais diversas plataformas. Até o ano de 2016, poucas pessoas se importavam com isso e a regulamentação jurídica para a manipulação desses dados era pequena e insuficiente. Logo, era muito fácil para os detentores desses dados usá-los deliberadamente, facilitando assim a eclosão da crise nas eleições americanas e posteriormente no mundo todo.

A pesquisa se propõe à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa forma, a pesquisa busca o esclarecimento do funcionamento do Big Data e do efeito da manipulação desses dados nos processos democráticos, assim como a importância da regulação jurídica desses para punir a manipulação ilegal de dados, no que diz respeito à esfera política e ao cenário eleitoral.

2. DEMOCRACIA E AS FAKE NEWS

No Brasil, a proliferação das fake news em variadas redes de comunicação vêm crescendo nos últimos quatro anos. Apesar de haver legislação que regulamenta a utilização do Big Data e o uso da internet, o Brasil foi classificado em um levantamento feito pela Reuters e divulgando pela revista Forbes como o terceiro país que mais consome Fake News no mundo, ficando atrás da Turquia e do México (REUTERS, 2018).

Em vista disso é importante lembrar que a Constituição Federal em seu parágrafo único do artigo 1º, ao afirma que o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (BRASIL, 1988). Apesar disso, a realidade que vivenciada hoje é bem diferente do que deveria ser.

É importante lembrar que a eleição presidencial de 2014, não foi apenas o pleito mais disputado em toda a história democrática brasileira. Nessa eleição foi possível observar o início do processo que reformulou o modo de se fazer política no mundo; o uso e a força das redes sociais voltadas à política. Segundo o Portal de notícias do G1 um grupo de

pesquisadores da FGV identificou uma série de perfis falsos que espalharam, nos dias que antecederam a votação do 2º turno, diversas postagens relacionadas aos candidatos. (FGV, 2018) Essas postagens continham os jingles das campanhas, propostas e informações positivas sobre os candidatos. O interessante é que algumas das notícias eram verdadeiras, mas ficou evidente o potencial da divulgação dos candidatos e de informações através dessas plataformas.

O problema surgiu em 2016, nos Estado Unidos, quando as matérias divulgadas passaram a ser falsas e buscavam abonar a figura dos candidatos e desequilibrar a corrida eleitoral, valendo-se da velocidade em que as notícias se propagam nas redes sociais. É preciso refletir então no que disse Bobbio em seu livro "O futuro da democracia", escreve sobre algumas condições de aplicação da democracia. Nesse sentido,

> para uma definição mínima de democracia, como é a que aceito, não bastam nem a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas, nem a existência de regras de procedimentos como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade). **É indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra.** (BOBBIO, Noberto. 2019 p. 37-38)

Logo, a manipulação de dados para o envio de informações falsas sobre alguns candidatos afeta a possibilidade de escolher entre alternativas reais. Essa manipulação coloca em risco tudo o que um processo democrático representa

Muito já se falava sobre boatos lançados na internet, mas como algo sem grandes propagações. Não se imaginava a possibilidade disso ocorrer em uma amplitude nacional ou global, até mesmo com a capacidade de alterar a as eleições de um país. O professor Caio Augusto Souza Lara nesse sentido comenta em sua tese de doutoramento que:

> Uma sombra continuará a pairar sobre as democracias. Mesmo com Mark Zuckerberg assumindo os erros do Facebook na sabatina no congresso americano em abril de 2018 e entoando um discurso em defesa da privacidade dos dados dos usuários, bem como a adoção de um esforço para a garantia da lisura de eleições em todo o mundo. É ingênuo acreditar que um método que contribuiu para a eleição do cargo mais poderoso do planeta e que interferiu na geopolítica europeia não será novamente tentado ou utilizado. Os desafios de regulação, sem dúvida, se tornaram de uma complexidade jamais vista (LARA, Caio Augusto Souza 2019, p.103).

As fake news e os seus efeitos dominaram os principais meios de comunicação e acenderam a luz de alerta para os políticos, autoridades, magnatas das redes sociais e população mundial como um todo. Países criaram leis e políticas de uso de dados, grandes empresas de tecnologia passaram a ser investigadas por manipulação indevida de dados, e

uma nova era na sociedade da informação surgiu. As discussões sobre como os dados fornecidos pelos usuários eram armazenados, como eles eram tratados pelos armazenadores e, acima de tudo, quem tinha acesso a eles causaram grandes mudanças na forma como as redes sociais e seus algoritmos eram vistos e usados.

No Brasil, desde a aprovação do Marco Civil da Internet, a Lei 12.965, em 23 de abril de 2014, já se tentava regulamentar o uso da internet no país, mas entendeu-se que ainda era necessária uma regulamentação referente ao uso e a manipulação dos dados fornecidos no uso da internet, por isso, foi feita a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, também chamada de Lei Geral de Proteção de Dados, que em seu primeiro artigo já estabelece "o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural." (BRASIL, 2018)

Em 2018, a primeira eleição presidencial brasileira após a eclosão desse fenômeno, apenas no período eleitoral, 48 das 50 notícias falsas denunciadas pelo público ao TSE – Tribunal Superior Eleitoral foram retiradas do ar (TSE, 2018). Um número considerável, mas pequeno se compararmos ao quanto realmente pode ter circulado e a quantos pode ter alcançado.

Hoje, apesar de termos uma legislação atuante na regularização do armazenamento e uso de dados, não temos ainda uma lei aprovada específica para o combate das Fake News. O que pode mais uma vez prejudicar o pleito eleitoral de 2020.

3. BIG DATA E SUAS INTERFERÊNCIAS POLÍTICAS

Diante disso, é importante analisar o que é o Big Data e os possíveis impactos da manipulação dos dados da população nos processos eleitorais. Tem se, portanto que "o grande volume de informações disponíveis digitalmente é o que se denomina Big Data" (NAVES; REIS, 2020 p. 147). Contudo, esse grande volume de dados pode ser alvo de manipulação para uma disseminação ainda maior e mais efetiva de notícias falsas que prejudicam enormemente o processo democrático brasileiro.

Para o professor Yuri Costa Lannes (2020 p. 16), o Big Data traz uma nova forma de observação dos resultados de dados, uma vez que são levantados em larga escala, esses podem apresentar resultados também em larga escala. Logo, tendo em vista que é possível, por meio dos algoritmos e da inteligência artificial, prever os comportamentos humanos, também é possível se valer dessa previsão para manipular que tipo de informações serão disparadas para cada cidadão.

É notório, portanto, que a manipulação dos dados dos usuários pode intensificar a fenômeno da pós-verdade, que ameaça e muito a democracia. Nesse sentido, o professor Caio Augusto Souza Lara, referencial teórico de extrema relevância no que tange às questões de Direito e Tecnologia, aborda em sua tese de doutorado que

> A pós-verdade, portanto, se caracteriza por uma tentativa de manipulação da opinião pública, em que a realidade dos fatos é menos importante que o apelo às emoções ou às crenças dos destinatários da mensagem. Em uma linguagem direta, é uma mentira deslavada que toca o coração de pessoas mais propensas a um discurso radical. (LARA, Caio Augusto Souza 2019, p. 101)

Desse modo, a falta na regulação da manipulação dos dados dos usuários das redes sociais é extremamente preocupante já que aplicativos como o Facebook, Twitter e o WhatsApp se tornam ambientes extremamente propícios para a proliferação de *fake news* e para a aplicação do método do *firehousing*. Essa estratégia, por sua vez, consiste na produção e disseminação de mentiras em grande fluxo com intensidade e consistência, o que impossibilita uma resposta dos adversários que seja capaz de desmentir o que foi dito. (LARA, 2019 p. 101).

Em primeiro lugar o *firehousing* é uma afronta a qualquer Estado Democrático de Direito já que a prática fere os direitos ao contraditório e a ampla defesa. Em segundo plano Arthwr Ferreira e Clara Furbino deixam claro que a democracia em si corre sérios riscos em decorrência desses fatores

> A grande vítima do processo é, de fato, a população que acredita nas notícias criadas a partir de informações fraudulentas, pois em regime democrático, são esses indivíduos que decidem as figuras que ocuparão cargos no governo. O firehousing, portanto, tem o objetivo de mudar ou reforçar determinado consenso do eleitorado; manipulando de forma ilegal o processo eleitoral como um todo. (FERREIRA, Arthwr; FURBINO, Clara Santos, 2020 p.7)

As redes sociais poderiam ser um ambiente democrático onde os cidadãos pudessem expor seus pensamentos, opiniões e posicionamentos políticos. Contudo, os dados coletados nas redes se tornam uma ferramenta de manipulação nas mãos daqueles que os detém. O valor dos dados está justamente na capacidade que eles têm de gerar informações em larga escala e a interpretação dessas informações pode mostrar qual é a melhor forma de convencer o indivíduo que teve seus dados coletados. (LANNES, 2020 p. 25).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, é notório que a grande quantidade de dados dos cidadãos pode ser usada para manipular os pleitos eleitorais. As fake news e o fenômeno de *firehouse of*

falsehood podem impactar tremendamente as escolhas feitas nos processos eleitorais o que afeta a democracia como um todo.

Desse modo, para que todo o processo democrático seja preservado é necessário garantir aos cidadãos, de quem emana o poder, completa liberdade de escolha. Na contemporaneidade, isso só poderá ser feito por meio de um controle rigoroso do uso e tratamento de dados pelas empresas que os detém. A informação é uma grande aliada da democracia, mas para isso ela deve ser difundida de maneira a respeitar à privacidade dos indivíduos e, sobretudo, todas as informações difundidas devem ser verídicas.

Referências:

BOBBIO, Noberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo.** – 16ª Ed. Rio de Janeiro; Paz e Terra, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ constituicaocompilado.htm. Acesso em: 1 mar. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 1 mar. 2020.

FERREIRA, Arthwr; FURBINO, Clara Santos. *Firehousing:* Uma análise sobre política, verdade e democracia. In: FREITAS, Juliana Rodrigues, PINTO João Batista Moreira, FONSECA, Juliana Costa (coords.) **Os direitos humanos na era tecnológica IV.** Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School. Belo Horizonte, p. 4-9, 2020. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/x2c7701f/mk4448k9/a3v7L56SZ2SAI1Sk.pdf Acesso em: 3 de Nov, 2020

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca**. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LANNES, Yuri Nathan da Costa. **Nova Privacidade No Brasil e os Impactos jurídicos e Econômicos: uma análise do big data e da responsabilidade empresarial.** Tese (doutorado)- Orientação: Felipe Chiarello de Souza Pinto, Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2020.

LARA, Caio Augusto Souza. **O Acesso Tecnológico à Justiça: Por um uso contra hegemônico do Big Data e dos Algoritmos**. Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini, Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2019

REIS, Émilien Vilas Boas; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **O meio ambiente digital e o direito à privacidade diante do big data.** Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 17 n. 37 p. 145-167, 2020. Disponível em: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1795 Acesso em: 3 de Nov, 2020

ROBÔS foram usados nas eleições de 2014, revela estudo, **G1.** 25 de Mar, 2018. Disponível em: http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/03/candidatos-postaram-usando-robos-nas-eleicoes-revela-estudo-da-fgv.html Acesso em: 4 de Nov, 2020

TSE atuou com celeridade no julgamento de processos sobre fake news durante as Eleições 2018. **TSE.** 16 de Nov, 2018. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Novembro/tse-atuou-com-celeridade-no-julgamento-de-processos-sobre-fake-news-durante-as-eleicoes-2018. Acesso em 5 de Nov, 2020

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.

12 PAÍSES com maior exposição à fake news. **Forbes,** 25 de Jun 2018. Disponível em: https://forbes.com.br/listas/2018/06/12-paises-com-maior-exposicao-a-fake-news/#foto3 Acesso em: 5 de Nov 2020.